



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO



Lei nº 1.884/17, de 03 de abril de 2017.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA GO. 03104117

*“Autoriza a efetivação de permuta de área pública por área particular que especifica e dá outras providências.”*

ADM

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a permuta da área pública correspondente a Uma parte de terras situada na fazenda denominada “Boa Vista”, deste município, contendo a área de sete mil, oitocentos e quarenta e dois metros quadrados (7.842,00 m<sup>2</sup>), imóvel como descreve o registro nº R1-5.618, no livro 2 -s, 291, em 21 de agosto de 1987, do CRI de Silvânia, onde está localizado o Campo de Futebol da região Boa Vista dos Macacos, pela área pública situada à Rua Maria Ferreira Tavares, Lote 308, Quadra 06, Residencial Anhanguera, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Frente para a Rua Maria Ferreira Tavares, medindo quinze vírgula sessenta e oito (15,68) metros; fundo confrontando com os lotes 64 e 52 (Sub lotes 09 e 10), medindo quinze (15,00) metros; lado direito confrontando com os lotes 348, 359, 370 e 381, medindo trinta e oito vírgula cinquenta e sete (38,57) metros; lado esquerdo confrontando com a APM 03, medindo trinta e quatro vírgula zero um (34,01) metros, perfazendo a área total de quinhentos e quarenta e quatro vírgula trinta e seis (544,36) metros quadrados”. como descreve a certidão da Matrícula nº 18.291, registrado no R1/13.631, livro 02, ficha 001 do CRI de Silvânia, consoante certidões imobiliárias em anexo.

**Art. 2º** - As partes permutantes arcarão respectivamente com as despesas cartoriais referentes a cada imóvel, que lhes couber, após concretizada a permuta ora autorizada.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 03 dia do mês de abril de 2017.

  
José da Silva Faleiro  
Prefeito Municipal